



Acórdão n.º 48 - 2016/2017

N.º Processo: 48/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 10.ª

Data: 4 de Fevereiro de 2017 - Hora: 21:00 - Local: Piscina Sra. da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do VSC foi advertida com cartão amarelo por simulação.

A equipa do CDUP foi advertida com cartão amarelo por simulação.

O treinador da equipa do CDUP Paulo Borges foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem. Este treinador saiu da sua zona de 5 mts. Gesticulando várias vezes, dirigindo-se até ao meio campo continuando a gesticular.

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt



O jogador de gorro azul n.º 3, José Mendes, foi excluído do banco da sua equipa. Este jogador levantou-se por várias vezes esbracejando e reclamando com a equipa de arbitragem. Foi mostrado cartão vermelho.

O jogador de gorro azul n.º 6 João Pedro Costa foi excluído da partida com substituição. Após a marcação da sua exclusão por 20 segundo, não lançou a bola, afastando-a deliberadamente, atirando-a para longe do local da falta. Foi mostrado cartão vermelho. Foi excluído ao abrigo da regra 21 Má Conduta."

c) Registos biográficos do treinador Paulo Borges (CDUP) e dos jogadores José Mendes (VSC) e João Pedro Costa (VSC).

2. O relatório de arbitragem refere que a equipa do V.S.C. foi advertida com o cartão amarelo por simulação, nada mais acrescentado sobre a prática daquela falta ordinária prevista na Regra WP 20.17 das Regras Pólo - Aquático FINA/LEN.

2.1 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar registar tal infracção.

3. O relatório de arbitragem refere que a equipa do CDUP foi, igualmente, advertida com o cartão amarelo por simulação, nada mais acrescentado sobre a prática daquela falta, pelo que, também aqui, o Conselho de Disciplina decide mandar registar tal infracção.

4. O relatório de arbitragem relata que o treinador do CDUP, Paulo Borges, foi advertido com o cartão amarelo por protestos com os árbitros, uma vez que saiu da sua zona de 5 metros gesticulando várias vezes e dirigiu-se até ao meio campo continuando a gesticular, nada mais constando do relatório sobre a conduta do referido treinador.

4.1 É entendimento deste Conselho de Disciplina que o insurgimento, verbal ou gestual, de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem, podendo até constituir o que vulgarmente se designa por um "desabafo"

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo, ou, mesmo, constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito (ou sequer a virtualidade) de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

4.2 Tal como está exarado o relatório não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura, se é que haveria lugar a ele, ao comportamento do treinador do CDUP, o qual, durante e no calor do jogo saiu da sua zona de 5 metros, gesticulando várias vezes, e dirigindo-se até ao meio campo continuando a gesticular, sem que nada mais de factualmente relevante resulte do relatório dos árbitros.

4.3 Como tal, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

5. Do relatório dos árbitros resulta que o jogador do VSC José Mendes foi excluído do banco da sua equipa, porque se levantou por várias vezes esbracejando e reclamando com a equipa de arbitragem, tendo-lhe sido mostrado o cartão vermelho.

5.1 O artigo 45.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar dispõe que os relatórios da arbitragem bem como as actas do jogo fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo, o que, como se alcança dos presentes autos, não ocorre.

5.2 O artigo 46.º n.º 3 do mesmo Regulamento Disciplinar estabelece que todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante o jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual, via de regra, não pode ser afastada.

5.3 O comportamento do jogador José Mendes, que se levantou do banco e por várias vezes esbracejou e que se dirigiu até ao meio campo continuando a gesticular é censurável, até porque os jogadores devem reservar-se no Banco para o efeito.

5.4 A redacção do citado n.º 3 do artigo 46.º do Regulamento Disciplinar é inequívoca ao sancionar com um jogo de suspensão todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante o jogo, sanção que não pode ser afastada, com excepção dos casos em que





amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respectivo relatório.

5.5. Tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias que, para além daqueles que conduzem à subsunção dos factos em análise à norma, o Conselho de Disciplina entende adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao jogador do VSC, José Mendes.

6. Por último, resulta do relatório de arbitragem que o jogador João Pedro Costa foi excluído da partida com substituição, isto porque, após a marcação da sua exclusão por 20 segundos, não lançou a bola, afastando-a deliberadamente, atirando-a para longe do local da falta, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho.

6.1 Como, anteriormente, dissemos, o artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante o jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual, via de regra, não pode ser afastada.

6.2 A regra de Pólo-Aquático WP 21.13 da FINA/LEN 2013/2017 considera má conduta o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo.

6.3 O comportamento do jogador do VSC, João Pedro Costa, que, na sequência da sua expulsão temporária, não lançou a bola, afastando-a deliberadamente, atirando-a para longe do local da falta, consubstancia objectivamente um comportamento de má conduta traduzido no desrespeito para com os árbitros que não se enquadra no espírito das regras do jogo.

6.4 Tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias que, para além daqueles que conduzem à subsunção da conduta do jogador às mencionadas normas, devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte do jogador, o Conselho de Disciplina entende adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao jogador do VSC, João Pedro Costa.





7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar registar a amostragem do cartão amarelo à equipa do V.S.C.
- Mandar registar a amostragem do cartão amarelo à equipa do C.D.U.P.
- Mandar arquivar os presentes autos no que concerne à amostragem de cartão amarelo ao treinador do CDUP, Paulo Borges.
- Condenar o jogador JOSÉ MENDES (VSC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão.
- Condenar o jogador JOÃO PEDRO COSTA (VSC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão.

Notifique os agentes.

Elaborado em 10 de Fevereiro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Miguel Beça

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



TURBO



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt